



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
1) Publicação - Sr.	
2) Juntar - Le. no 66/17	
66/17	
2017	10 / 17
	Presidente

Cauê Macris

FLS. n.º _____
RGL _____

OFÍCIO N° 600/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 342.408/2017

São Paulo, 25 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1047/2017, referente ao Projeto de lei n° 66/2017, que classifica Mogi das Cruzes como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

25 OUT 13 18 186334



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

15
2

FLS. n.º	_____
RGL	_____

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 66, de 2017
OBJETO: Classifica Mogi das Cruzes como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 24 de Outubro de 2017

PARECER GT MIT Nº 52/2017

O Município de **Mogi das Cruzes**, com 419.486 habitantes, pertence a Região Turística Nascentes do Tietê (Região Administrativa Metropolitana de São Paulo) sendo um importante polo econômico e estudantil. No turismo destaque para o Expresso Turístico - trem turístico que sai aos finais de semana da estação da Luz rumo a cidade para visitaçãõ de propriedades rurais, seu patrimônio histórico ou ambiental.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Mogi das Cruzes**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa foi realizada pela Prefeitura em convênio com a ECA-USP no período de abril a maio ano de 2015 com o objetivo de identificar o perfil dos turistas e visitantes no município. Aplicaram-se 138 questionários em atrativos diversos, eventos, hotéis e no posto de informação turística, obteve-se as seguintes informações: 45% dos turistas tem como origem a capital do estado, e 56% não pernoitam na cidade. O GT MIT considerou que **atendeu parcialmente ao requisito** pois o estudo, embora consistente não foi realizado no ano anterior ao pleito;

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial com hospitais e pronto atendimento além de serviço de ambulâncias,

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou capacidade considerada favorável pois indicou 8 (oito) estabelecimentos de hospedagem com 757 unidades habitacionais totalizando 1452 leitos, **cumprindo ao requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

16
8

FLS. n.º _____
RGL _____

Serviços de Alimentação - o GT MIT concluiu que **cumpriu ao requisito** pois apresentou 15 estabelecimentos de alimentação totalizando uma capacidade de 2862 lugares ;

Serviço de Informação Turística –concluiu-se que **atende ao requisito** pois apresentou posto de informações turísticas localizado no Parque Centenário.

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 91,75% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 97,29% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para **Turismo Cultural** tendo em vista suas edificações históricas, algumas tombadas por órgãos de preservação como Casa do Chá e o Largo do Carmo - além do Trem Sabaúna e Parque Centenário da Imigração Japonesa - comunidade de grande influência na região além de eventos folclóricos. Complementam esta oferta o **Ecoturismo**, com várias trilhas em áreas naturais e o **Turismo Rural** - produção de orquídeas e frutas, **atendendo ao requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 130/2016 com perfil do turista, análise da concorrência, pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades, prognósticos e diretrizes, **atendendo ao requisito**;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Devidamente constituído pela Lei 7196/2016, de caráter deliberativo, e com as atas registradas necessárias ao pleito que indicam um conselho atuante, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Mogi das Cruzes cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT **manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 66/2017**, para que **Mogi das Cruzes** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Mariana Duarte Garcia de Lacerda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

17

Do
Expediente

Número
342408

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FLS. n.º _____
RGL _____

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 52/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Mogi das Cruzes (PL nº 66/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo